

Estatuto da JCI Brasil

Alteração Estatutária aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada na cidade de Rio do Sul, SC, no dia 14 de outubro de 2016, e de acordo com os artigos 46 e ss., 54 e ss., da Lei no 10.406/02 (CC), Lei no 9.790/99 (OSCIP) e Decreto no 3.100/99.

Sumário

<u>CAPÍTULO I - Da denominação, duração e sede</u>	
Art. 1.1- Denominação e duração.....	6
Art. 1.2- Filiação.....	6
Art. 1.3- Sede.....	6
<u>CAPÍTULO II – Da visão, missão, valores e princípios</u>	
Art. 2.1- Visão.....	6
Art. 2.2- Missão.....	6
Art. 2.3- Princípios.....	6
Art. 2.4- Valores.....	6
Art. 2.5- Atividades políticas e religiosas.....	6
<u>CAPÍTULO III - Dos objetivos e finalidades</u>	
Art. 3.1- Objetivos.....	6
Art. 3.2- Finalidades.....	7
<u>CAPÍTULO IV - Da identidade organizacional</u>	
Art. 4.1- Utilização.....	7
Art. 4.2- Emblema.....	7
Art. 4.3- Identidade organizacional.....	7
<u>CAPÍTULO V - Das atividades</u>	
Art. 5.1- Atividades.....	8
Art. 5.2- Modelos de atuação.....	8
<u>CAPÍTULO VI - Das organizações locais</u>	
Art. 6.1- Definição.....	8
Art. 6.2- Requisitos para a afiliação.....	8
Art. 6.3- Desfiliação.....	8
Art. 6.4- Organização Local Provisória.....	8
Art. 6.5- Organização Local Definitiva.....	9
<u>CAPÍTULO VII - Das categorias de associados</u>	
Art. 7.1- Categorias.....	9
Art. 7.2- Juniores.....	9
Art. 7.3- Seniores.....	9
Art. 7.4- Senadores JCI.....	9
<u>CAPÍTULO VIII - Dos direitos e deveres</u>	
Art. 8.1- Direitos de todos.....	10
Art. 8.2- Direitos dos juniores.....	10
Art. 8.3- Deveres de todos.....	10
<u>CAPÍTULO IX - Da afiliação</u>	
Art. 9.1- Afiliação do membro júnior.....	10
<u>CAPÍTULO X - Das cotas</u>	
Art. 10.1- Declaração de Membros.....	10
Art. 10.2- Anuidade e cotas da Organização Local.....	10
Art. 10.3- Vencimento.....	11
Art. 10.4- Suspensão por atraso.....	11
Art. 10.5- Desfiliação por atraso.....	11
<u>CAPÍTULO XI - Da estrutura organizacional</u>	
Art. 11.1- Estrutura.....	11
<u>CAPÍTULO XII - Da Assembleia Geral</u>	
Art. 12.1- Assembleia Geral.....	11
Art. 12.2- Competências exclusivas.....	11
Art. 12.3- Convocação.....	12
Art. 12.4- Composição.....	12
Art. 12.5- Presidência.....	12

Art. 12.6-	Direito a voto	12
Art. 12.7-	Quórum	12
Art. 12.8-	Potencial de votos	12
Art. 12.9-	Majoria Simples	12
Art. 12.10-	Majoria de dois terços (2/3)	12
Art. 12.11-	Majoria Absoluta	13
Art. 12.12-	Majoria de quatro quintos (4/5)	13
Art. 12.13-	Datas das Assembleias	13
Art. 12.14-	Assembleia Extraordinária	13
Art. 12.15-	Convocação	13

CAPÍTULO XIII - Da Junta Diretiva Nacional

Art. 13.1-	Composição	13
Art. 13.2-	Deveres	13
Art. 13.3-	Reuniões	13
Art. 13.4-	Reunião conjunta	

CAPÍTULO XIV - Do Comitê Executivo

Art. 14.1-	Composição	14
Art. 14.2-	Deveres	14
Art. 14.3-	Reuniões	14

CAPÍTULO XV - Do Conselho Fiscal

Art. 15.1-	Deveres	14
Art. 15.2-	Informes	15
Art. 15.3-	Composição	15
Art. 15.4-	Responsáveis	15
Art. 15.5-	Reuniões	15

CAPÍTULO XVI - Do Conselho de Administração

Art. 16.1-	Propósito	15
Art. 16.2-	Deveres	15
Art. 16.3-	Composição	15
Art. 16.4-	Duração do mandato	16
Art. 16.5-	Reuniões	16

CAPÍTULO XVII - Das disposições gerais

Art. 17.1-	Remuneração	16
Art. 17.2-	Duração do mandato	16
Art. 17.3-	Incompatibilidade	16
Art. 17.4-	Afiliação à Organização Local	16

CAPÍTULO XVIII - Dos dirigentes

Art. 18.1-	Definição	16
------------	-----------	----

CAPÍTULO XIX - Do Presidente Nacional

Art. 19.1-	Deveres	17
Art. 19.2-	Requisitos	17

CAPÍTULO XX - Do Presidente Nacional Subsequente

Art. 20.1-	Responsabilidades	18
Art. 20.2-	Deveres	18

CAPÍTULO XXI - Do Passado Presidente Nacional

Art. 21.1-	Responsabilidades	18
Art. 21.2-	Deveres	18

CAPÍTULO XXII - Do Tesoureiro Nacional

Art. 22.1-	Requisitos	18
Art. 22.2-	Responsabilidades	18
Art. 22.3-	Vacância	18
Art. 22.4-	Informes	18

CAPÍTULO XXIII - Do Assessor Legal Nacional

Art. 23.1- Deveres.....	19
<u>CAPÍTULO XXIV - Dos Vice-presidentes Executivos</u>	
Art. 24.1- Número de Vice-presidentes Executivos.....	19
<u>CAPÍTULO XXV - Dos Vice-presidentes Nacionais</u>	
Art. 25.1- Responsabilidades.....	19
<u>CAPÍTULO XXVI - Dos Diretores</u>	
Art. 26.1- Nomeação.....	20
<u>CAPÍTULO XXVII - Dos funcionários</u>	
Art. 27.1- Propósito.....	20
Art. 27.2- Contratação.....	20
Art. 27.3- Responsabilidades.....	20
<u>CAPÍTULO XXVIII - Da Convenção Nacional</u>	
Art. 28.1- Propósito.....	20
Art. 28.2- Seleção.....	21
<u>CAPÍTULO XXIX - Dos Encontros Regionais</u>	
Art. 29.1- Finalidade.....	21
<u>CAPÍTULO XXX - Da Reunião Nacional de Dirigentes Locais</u>	
Art. 30.1- Propósito.....	21
<u>CAPÍTULO XXXI - Dos Concursos</u>	
Art. 31.1- Concursos.....	21
<u>CAPÍTULO XXXII - Dos prêmios</u>	
Art. 32.1- Finalidade.....	21
<u>CAPÍTULO XXXIII - Das condecorações</u>	
Art. 33.1- Finalidade.....	21
<u>CAPÍTULO XXXIV - Da Senadoria</u>	
Art. 34.1- Finalidade.....	22
Art. 34.2- Solicitação.....	22
Art. 34.3- Suspensão.....	22
<u>CAPÍTULO XXXV - Da eleição para cargos diretivos</u>	
Art. 35.1- Cargos eleitos.....	22
Art. 35.2- Cargos Nomeados.....	22
Art. 35.3- Requisitos gerais.....	22
Art. 35.4- Requisitos para o cargo de Vice-presidente e Vice-presidente Executivo.....	22
Art. 35.5- Prazo para a candidatura.....	22
Art. 35.6- Homologação.....	23
Art. 35.7- Presença na Convenção Nacional.....	23
Art. 35.8- Data da eleição.....	23
Art. 35.9- Vacâncias.....	23
Art. 35.10- Vacância para o cargo de Presidente.....	23
<u>CAPÍTULO XXXVI - Da eleição para sede da Convenção Nacional</u>	
Art. 36.1- Escolha.....	23
Art. 36.2- Prazo para inscrição de candidaturas.....	23
<u>CAPÍTULO XXXVII - Do processo administrativo disciplinar</u>	
Art. 37.1- Responsabilidade dos membros.....	24
Art. 37.2- Penalidades.....	24
<u>CAPÍTULO XXXVIII - Do patrimônio</u>	
Art. 38.1- Patrimônio.....	24
Art. 38.2- Dissolução.....	24
Art. 38.3- Condições.....	24

CAPÍTULO XXXIX - Das finanças

Art. 39.1- Recursos.....	24
Art. 39.2- Ano fiscal.....	25
Art. 39.3- Registros.....	25

CAPÍTULO XL - Da prestação de contas

Art. 40.1- Condições.....	25
Art. 40.2- Aprovação.....	25

CAPÍTULO XLI - Da dissolução da organização

Art. 41.1- Dissolução.....	25
----------------------------	----

CAPÍTULO XLII - Do Estatuto e do Manual de Normas

Art. 42.1- Alteração do Estatuto.....	25
Art. 42.2- Proposta de alteração.....	25
Art. 42.3- Validade.....	25
Art. 42.4- Manual de Normas.....	25
Art. 42.5- Casos omissos.....	26

CAPÍTULO XLIV - Do foro

Art. 43.1- Foro.....	26
----------------------	----

CAPÍTULO I - Da denominação, duração e sede

Art. 1.1- Denominação e duração

A JCI Brasil, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, por seu Manual de Normas e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 1.2- Filiação

A JCI Brasil é uma organização filiada à *Junior Chamber International*, doravante denominada JCI, e por tal razão acata, naquilo que for compatível, a sua Declaração de Princípios, Propósitos e Constituição.

Art. 1.3- Sede

A JCI Brasil tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Comendador Franco, número 1.341, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.215-090.

CAPÍTULO II – Da visão, missão, valores e princípios

Art. 2.1- Visão

Ser a maior rede de jovens cidadãos ativos do Brasil.

Art. 2.2- Missão

Proporcionar oportunidades de desenvolvimento que preparem as pessoas jovens para criar mudanças positivas.

Art. 2.3- Princípios

A JCI Brasil adota como princípios fundamentais:

- I. A fé em Deus.
- II. A fraternidade entre os homens.
- III. A liberdade e a dignidade individual.
- IV. O governo das leis.
- V. O valor da personalidade humana.
- VI. O serviço à humanidade.

Parágrafo único: Os valores acima são expressos através da seguinte Carta de Princípios: “Nós acreditamos:

Que a fé em Deus dá sentido e finalidade à vida.

Que a fraternidade entre os homens transcende a soberania das nações.

Que a justiça econômica pode ser melhor obtida por homens livres, através da livre iniciativa.

Que os governos devem ser de leis mais que de homens.

Que o grande tesouro da Terra está na personalidade humana.

E que servir a humanidade é a melhor obra de uma vida.”

Art. 2.4- Valores

Esta Organização Nacional, ao afirmar os princípios que a norteiam e reconhecendo o objetivo fundamental de seu fundador, Henry Giessenbier Jr., de lutar por uma paz mundial verdadeira e duradoura, declara expressamente sua submissão à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.5- Atividades políticas e religiosas

A JCI Brasil se absterá de toda e qualquer atividade político-partidária e de atividades sectárias ou religiosas.

Parágrafo único: É livre o envolvimento dos membros da JCI Brasil em tais atividades, desde que não se confundam com sua atuação dentro da organização, devendo estes evitar que a sua posição pessoal seja interpretada como uma posição institucional.

CAPÍTULO III - Dos objetivos e finalidades

Art. 3.1- Objetivos

A JCI Brasil tem a missão de *proporcionar oportunidades de desenvolvimento que preparem as pessoas jovens a criar mudanças positivas*, sendo seus principais objetivos:

- I. Desenvolver uma consciência de cidadania e a aceitação das suas responsabilidades.
- II. Promover a participação de seus membros em programas de treinamento que desenvolvam seu potencial de liderança.
- III. Participar ativamente no planejamento e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade.
- IV. Promover o desenvolvimento econômico e social na comunidade.

- V. Promover a boa vontade, a compreensão e a cooperação entre todos os povos.
- VI. Promover o conceito da interdependência universal.

Art. 3.2- Finalidades

Além dos acima especificados, são objetivos sociais da JCI Brasil as seguintes finalidades:

- I. Promoção da assistência social.
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação; observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99.
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional.
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- VII. Promoção do voluntariado.
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- XI. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas.

CAPÍTULO IV - Da identidade organizacional

Art. 4.1- Utilização

A utilização dos nomes, siglas e emblemas desta Organização Nacional deverão seguir padrão recomendado pelo Manual de Normas da JCI.

Art. 4.2- Emblema

O emblema da JCI Brasil seguirá as normas da identidade corporativa da JCI, com a palavra Brasil abaixo do logo, conforme reprodução abaixo:



Art. 4.3- Identidade organizacional

A organização usará em seus manuais, impressos, materiais gráficos e mídias o nome de JCI Brasil, e seu emblema será o da JCI.

Parágrafo primeiro: A utilização dos nomes, siglas e emblemas desta Organização Nacional deverão seguir padrão recomendado pelo Estatuto e Manual de Normas da JCI.

Parágrafo segundo: O uso do nome, iniciais e emblema da JCI Brasil e da JCI são restritos às Organizações Locais e aos membros devidamente afiliados, e não serão utilizados por terceiros senão com a autorização do Comitê Executivo.

Parágrafo terceiro: Somente a Organização Nacional deterá os direitos sobre a marca e a propriedade do nome e logotipo da JCI Brasil.

Parágrafo quarto: A confecção e comercialização de material ou produto que contenha a marca da Organização Nacional é exclusiva da JCI Brasil, podendo ser outorgado este direito, de forma temporária, às Organizações Locais ou outras pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo quinto: O uso por pessoa ou entidade não autorizada implicará nas sanções previstas em lei.

CAPÍTULO V - Das atividades

Art. 5.1- Atividades

As finalidades perseguidas pela JCI Brasil serão atingidas mediante a execução direta de projetos, promoções, eventos, programas e planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5.2- Modelos de atuação

A JCI Brasil, no desenvolvimento de suas finalidades, seguirá os modelos de atuação e atividades estabelecidas pela JCI.

CAPÍTULO VI - Das organizações locais

Art. 6.1- Definição

A JCI Brasil será composta por Organizações Locais, associações de membros estabelecidas dentro de sua área geográfica e a ela vinculada, devendo estas manter os mesmos valores, princípios, objetivos e finalidades da JCI.

Art. 6.2- Requisitos para a afiliação

São requisitos para o estabelecimento e manutenção de uma Organização Local:

- I. Solicitação de afiliação e aprovação por dois terços (2/3) da Junta Diretiva Nacional.
- II. A adoção registro de Estatuto local de acordo com as prescrições da JCI Brasil.
- III. O pagamento das cotas exigidas pela JCI e JCI Brasil nos prazos estabelecidos.
- IV. O respeito às normas estabelecidas no presente Estatuto e no Manual de Normas da JCI Brasil.

Parágrafo único: Será admitida a afiliação provisória da Organização Local, por maioria de votos da Junta Diretiva Nacional.

Art. 6.3- Desfiliação

O não pagamento da anuidade prevista neste Estatuto por mais de doze (12) meses poderá implicar na desfiliação da Organização Local mediante o voto de dois terços (2/3) da Junta Diretiva Nacional, devendo esta ser precedida de procedimento administrativo que garanta a ampla defesa.

Parágrafo único: O processo de afiliação, desfiliação e as exigências formais para a manutenção da qualidade de Organização Local constarão do Manual de Normas da JCI Brasil.

Art. 6.4- Organização Local Provisória

Quando um grupo fundar uma nova Organização Local e cumprir com os seguintes requisitos, poderá solicitar afiliação como Organização Local Provisória:

- a) Ter um mínimo de dez (10) membros juniores ativos registrados na base de dados da JCI.
- b) Ter seu Estatuto aprovado em Assembleia Geral Local e aprovado pelo Comitê Executivo da JCI Brasil.
- c) Ter eleito os seguintes dirigentes locais: Um Presidente, um Vice-presidente e/ou Presidente Subsequente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: Uma Organização Local Provisória pagará para a JCI Brasil apenas a cota da Organização Local.

Parágrafo segundo: Uma Organização Local Provisória ficará isenta das cotas dos membros juniores ativos durante o ano em que for afiliada e mais o ano seguinte.

Parágrafo terceiro: Uma Organização Local Provisória terá os seguintes direitos na JCI Brasil:

- a) Assento e voz na Assembleia Geral e reuniões da JCI Brasil.
- b) Seus membros poderão participar de eventos e cursos oficiais da JCI e JCI Brasil.
- c) Receber visitas de dirigentes Nacionais e Internacionais.

Parágrafo quarto: Uma Organização Local Provisória não poderá:

- a) Ter voto nas reuniões da JCI Brasil.
- b) Propor candidatos e dirigente nomeado ou eleito da JCI Brasil.
- c) Organizar eventos oficiais da JCI Brasil.

Parágrafo quinto: Uma Organização Local Provisória poderá permanecer nesta condição por um período de no máximo cinco (5) anos, quando a Junta Diretiva Nacional fará uma avaliação das atividades e motivos da dificuldade em atingir o número de vinte (20) membros juniores ativos, podendo iniciar o processo de desfiliação da Organização Local.

Art. 6.5- Organização Local Definitiva

Quando uma Organização Local Provisória cumprir com os seguintes requisitos, poderá solicitar afiliação e permanecer como Organização Local Definitiva:

- a) Ter um mínimo de vinte (20) membros juniores ativos registrados na base de dados da JCI.
- b) Ter seu Estatuto aprovado em Assembleia Geral Local e submetido e aprovado anualmente pelo Comitê Executivo da JCI Brasil.
- c) Ter eleito os seguintes dirigentes locais: Um Presidente, um Vice-presidente e/ou Presidente Subsequente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: Uma Organização Local Definitiva pagará para a JCI Brasil a cota da Organização Local e as cotas dos membros juniores ativos inscritos na JCI Brasil e JCI.

Parágrafo segundo: Uma Organização Local Definitiva terá os seguintes direitos na JCI Brasil:

- a) Assento, voz e voto na Assembleia Geral e reuniões da JCI Brasil.
- b) Seus membros poderão participar de eventos e cursos oficiais da JCI e JCI Brasil.
- c) Receber visitas de dirigentes nacionais e internacionais.
- d) Propor candidatos a dirigente nomeado ou eleito da JCI Brasil e JCI.
- e) Organizar eventos oficiais da JCI Brasil.

Parágrafo terceiro: Uma Organização Local Definitiva poderá receber permanecer nesta condição indefinidamente e estará sujeita ao pagamento das cotas dos membros juniores ativos e a cota da Organização Local, mas seus direitos variam de acordo com o número de membros juniores ativos inscritos na JCI Brasil.

Parágrafo quarto: Se o número de membros baixar entre dez (10) a dezenove (19) membros, a Organização Local perderá os seguintes direitos na JCI Brasil:

- a) Não poderá mais propor candidatos a cargos eleitos ou nomeados na JCI Brasil.
- b) Não poderá mais organizar eventos oficiais da JCI Brasil.

Parágrafo quinto: Se o número de membros juniores ativos baixar para menos de dez (10) membros, a Organização Local perderá também o direito a voto na Assembleia Geral, ficando isenta de pagamento das cotas dos membros e podendo ficar nesta condição por um período de um ano, prorrogável por mais um ano, quando será considerada sua desfiliação pela Junta Diretiva Nacional.

CAPÍTULO VII - Das categorias de associados

Art. 7.1- Categorias

A JCI Brasil terá as seguintes categorias de associados:

- I. Juniores.
- II. Seniores.
- III. Senadores.

Art. 7.2- Juniores

Serão considerados juniores todos os membros que, respeitando os princípios desta organização, tenham idade entre dezoito (18) e quarenta (40) anos e estejam afiliados a alguma Organização Local devidamente afiliada à JCI Brasil.

Parágrafo primeiro: A qualidade de júnior garante ao membro o pleno gozo dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: O júnior exercerá seus direitos normalmente até o término do ano civil em que completar quarenta anos de idade.

Art. 7.3- Seniores

Serão considerados seniores todos os membros que ultrapassarem o limite de idade estabelecido pela JCI, mas permanecerem afiliados e contribuindo com o desenvolvimento de alguma Organização Local.

Art. 7.4- Senadores JCI

Serão considerados senadores JCI todos aqueles que receberem tal titulação da JCI.

Parágrafo único: O Senado da JCI Brasil é entidade autônoma, com Estatuto próprio, cabendo aos senadores que não detenham a condição de júnior a participação nas atividades da JCI Brasil com as mesmas restrições cabíveis aos seniores.

CAPÍTULO VIII - Dos direitos e deveres

Art. 8.1- Direitos de todos

São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:

- I. Participar das atividades promovidas pela JCI Brasil, com direito a voz.
- II. Participar das atividades promovidas pelas Organizações Locais, com direito a voz.
- III. Usar o nome, as iniciais e o emblema da JCI Brasil, quando autorizados para tal.

Parágrafo único: Os associados da JCI Brasil não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 8.2- Direitos dos juniores

São direitos exclusivos dos membros juniores:

- I. Exercer cargos na JCI Brasil e na Organização Local onde estiver afiliado.
- II. Propor moções e participar de votações nas reuniões da Organização Local a qual está afiliado e que estiver apto a tomar parte.
- III. Coordenar projetos, programas, eventos ou outras atividades promovidas pela JCI Brasil ou pela Organização Local a que estiver afiliado.
- IV. Participar dos cursos e concursos oficiais promovidos pela JCI Brasil.

Parágrafo único: Os direitos previstos neste artigo só poderão ser exercidos quando o membro júnior estiver em dia com as obrigações sociais definidas pelo Manual de Normas.

Art. 8.3- Deveres de todos

São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:

- I. Honrar os valores e princípios da organização.
- II. Promover as atividades da organização, concorrendo para a realização dos seus objetivos sociais.
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Manual de Normas da JCI Brasil.
- IV. Manter conduta ética, pessoal e profissional compatível com a qualidade de associado.
- V. Manter relações de urbanidade e respeito com dirigentes, membros e funcionários da organização.
- VI. Contribuir, na forma previamente acordada, com quantias ou serviços a que se comprometerem.
- VII. Manter atualizados os dados cadastrais exigidos pela JCI Brasil.

CAPÍTULO IX - Da afiliação

Art. 9.1- Afiliação do membro júnior

A afiliação do membro júnior se dará mediante a sua inscrição, pela Organização Local, junto aos registros da JCI Brasil.

Parágrafo primeiro: A condição de membro, para fins de exercício de direito, será adquirida no momento em que o membro for ativado na base de dados do site da JCI.

Parágrafo segundo: A afiliação só se tornará definitiva após a tomada do juramento e compromisso de vida do membro.

Parágrafo terceiro: A tomada do juramento e compromisso de vida se dará por membro da Junta Diretiva Nacional ou por pessoa designada para tal pelo Presidente Nacional.

CAPÍTULO X - Das cotas

Art. 10.1- Declaração de Membros

O número de membros ativos registrados na JCI Brasil no dia trinta e um (31) de agosto será considerado para calcular o potencial de votos de cada Organização Local nas Assembleias Gerais da JCI Brasil que ocorram entre esta, e a declaração de membros do ano seguinte.

Art. 10.2- Anuidade e cotas da Organização Local

As Organizações Locais pagarão à JCI Brasil uma cota anual, composta da seguinte forma:

- I. Uma parte fixa, devida por Organização Local.
- II. Uma parte variável, calculada pelo número de membros inscritos.
- III. Uma parte variável, calculada pelo número de membros inscritos, e que deverá ser repassada à JCI.

Parágrafo primeiro: A regulamentação do pagamento das cotas se dará através do Manual de Normas da JCI Brasil e por Instrução Normativa da Junta Diretiva Nacional.

Parágrafo segundo: Os valores propostos para a cota anual deverão ser aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10.3- Vencimento

O pagamento das anuidades relativas às cotas das Organizações Locais e dos membros individuais registrados até o dia trinta e um (31) de agosto, deverá ser efetuado até a data de 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: Somente serão considerados quitados os débitos de cotas remetidos à tesouraria por via bancária no momento em que a Organização Local encaminhar cópia do comprovante de remessa.

Parágrafo segundo: Os valores devidos à JCI Brasil pelas Organizações Locais referente a Cota do Capítulo e a Cota do Membro Individual Nacional sofrerão reajustes anuais calculados através do IGPM acumulado no período compreendido nos doze (12) meses anteriores ao mês de vencimento das cotas.

Art. 10.4- Suspensão por atraso

O atraso no pagamento da cota anual superior a quatro meses implicará em suspensão automática dos direitos da Organização Local e de seus membros junto à JCI Brasil.

Parágrafo primeiro: A suspensão dos direitos da Organização Local e de seus membros perderá efeito com a quitação ou o parcelamento do débito.

Parágrafo segundo: O parcelamento de débitos deverá se dar por escrito, em documento que conterá as suas condições e que deverá ser assinado pelo Presidente e Tesoureiro Local e pelo Presidente e Tesoureiro Nacional.

Parágrafo terceiro: A suspensão dos direitos da afiliação local e de seus membros, também se dá quando e enquanto durar o atraso no pagamento do parcelamento.

Art. 10.5- Desfiliação por atraso

O atraso no pagamento da cota anual superior a doze meses constituirá motivo para desfiliação da Organização Local, devendo esta ser decidida pela Junta Diretiva Nacional.

CAPÍTULO XI - Da estrutura organizacional

Art. 11.1- Estrutura

São órgãos da JCI Brasil:

- I. Assembleia Geral.
- II. Junta Diretiva Nacional.
- III. Comitê Executivo.
- IV. Conselho Fiscal.
- V. Conselho de Administração.

Parágrafo único: A JCI Brasil adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO XII - Da Assembleia Geral

Art. 12.1- Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a autoridade suprema da JCI Brasil, lhe competindo tratar, além dos abaixo especificados, de todos os assuntos que não forem objeto de atribuição específica.

Art. 12.2- Competências exclusivas

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Promover alterações neste Estatuto, no Manual de Normas da JCI Brasil e no Estatuto prescrito para as Organizações Locais.
- II. Destituir, eleger e ratificar os dirigentes da JCI Brasil.
- III. Eleger a sede da Convenção Nacional.
- IV. Apreciar e votar o balanço financeiro e contábil da JCI Brasil.
- V. Apreciar e votar a prestação de contas da gestão anterior.
- VI. Discutir e votar a proposta de orçamento e plano de ação para o ano seguinte.
- VII. Discutir e votar alterações orçamentárias.
- VIII. Apreciar e votar, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos.
- IX. Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 12.3- Convocação

As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se darão com pelo menos 30 dias de antecedência através de publicação em página eletrônica oficial da JCI Brasil, mais um dos meios a seguir relacionados:

- I. Carta registrada com aviso de recebimento.
- II. Correspondência eletrônica.

Art. 12.4- Composição

A Assembleia Geral será composta pela Junta Diretiva Nacional e pelos Presidentes de cada Organização Local definitivamente afiliada à JCI Brasil.

Parágrafo primeiro: Os membros da Junta Diretiva Nacional não terão direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: As Organizações Locais serão representadas pelos seus Presidentes em exercício e, na impossibilidade de presença destes, por qualquer membro do Conselho Diretor Local, desde que autorizados por escrito pelo Presidente Local.

Art. 12.5- Presidência

A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente Nacional da JCI Brasil, com auxílio do Assessor Legal, ou na ausência deste último, a quem o Presidente da Assembleia indicar, cabendo ao Presidente da Assembleia indicar o responsável pela lavratura da respectiva ata.

Parágrafo primeiro: No caso de impedimento do Presidente Nacional, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente Nacional Subsequente e na ausência deste, por um dos Vice-presidentes Executivos, com precedência para o que tenha mais idade.

Parágrafo segundo: Nas votações que exijam Maioria Simples, o voto de desempate será dado pelo Presidente Nacional, salvo nos casos de eleição da sede da Convenção Nacional e de dirigentes nacionais, quando haverá critério próprio de desempate.

Art. 12.6- Direito a voto

Cada Organização Local Definitiva com 10 membros ou mais e que estiverem em dia com as suas obrigações para com a JCI Brasil terão direito a um voto, mais tantos votos quanto forem os grupos completos de cinco membros regularmente inscritos perante a JCI Brasil no dia trinta e um (31) de agosto.

Art. 12.7- Quórum

A Assembleia Geral só será instaurada com a presença de cinquenta por cento mais um do potencial de votos, considerado este a soma do total de votos atribuídos a cada Organização Local com direito a voto.

Parágrafo único: O potencial de votos será apurado pela JCI Brasil no dia trinta e um (31) de agosto antes da realização da respectiva assembleia, mediante consulta dos registros de cada Organização Local na base de dados da JCI.

Art. 12.8- Potencial de votos

Para as deliberações em assembleia, serão considerados os seguintes conceitos:

- I. Maioria Simples: metade, cinquenta por cento (50%), mais um dos votos presentes.
- II. Maioria de dois terços (2/3): dois terços (2/3) dos votos presentes.
- III. Maioria Absoluta: metade, cinquenta por cento (50%), mais um do potencial de votos.
- IV. Maioria de quatro quintos (4/5): quatro quintos (4/5) dos votos presentes.

Parágrafo único: O potencial de votos em Assembleia Geral será instituído sempre por números inteiros. Se o resultado da divisão do número de membros apresentar-se em fração, esta será dispensada para o cômputo do potencial de votos, sendo este sempre equivalente ao arredondamento para baixo do resultado obtido na referida divisão.

Art. 12.9- Maioria Simples

As deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas por Maioria Simples, salvo exigência diversa.

Parágrafo único: Alterações no Manual de Normas exigirão aprovação de três quintos dos votos presentes.

Art. 12.10- Maioria de dois terços (2/3)

As alterações deste Estatuto exigirão a aprovação de dois terços dos votos presentes na Assembleia Geral.

Art. 12.11- Maioria Absoluta

Será exigida Maioria Absoluta de votos para a aprovação das seguintes matérias:

- I. Alienação de patrimônio.
- II. Cassação de dirigentes eleitos.

Art. 12.12- Maioria de quatro quintos (4/5)

Será exigida aprovação de quatro quintos do potencial de votos para as seguintes matérias:

- I. Suspensão temporária de qualquer norma deste Estatuto durante a Convenção Nacional.
- II. Dissolução da JCI Brasil.

Art. 12.13- Datas das Assembleias

As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão duas vezes por ano, sendo a primeira até o final do primeiro semestre e a segunda durante a Convenção Nacional da JCI Brasil.

Art. 12.14- Assembleia Extraordinária

Havendo necessidade, poderão ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Comitê Executivo, pela Junta Diretiva Nacional ou, ainda, por iniciativa de qualquer Organização Local.

Parágrafo primeiro: Em caso de convocação por iniciativa de Organização Local, tal convocação deverá ser aprovada por Maioria Absoluta de votos.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada virtualmente, desde que trate de um único assunto e que não verse sobre eleição de dirigentes e alteração estatutária, bem como que o assunto tratado não dependa de exame ou apreciação de documentos financeiros, contábeis ou fiscais.

Art. 12.15- Convocação

As convocações para as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de trinta (30) dias, e deverão conter a ordem do dia e as moções que serão apreciadas.

CAPÍTULO XIII - Da Junta Diretiva Nacional

Art. 13.1- Composição

A Junta Diretiva Nacional será composta pelo Comitê Executivo e pelos Vice-presidentes Nacionais, e será responsável pelos assuntos administrativos da JCI Brasil.

Parágrafo primeiro: O Secretário Geral da JCI Brasil ou na ausência deste, o funcionário da JCI Brasil de maior hierarquia, farão parte das reuniões do Conselho Executivo e Junta Diretiva Nacional com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo segundo: A Junta Diretiva Nacional estará subordinada às decisões das Assembleias Gerais e poderá delegar determinadas funções executivas ao Comitê Executivo da JCI Brasil.

Art. 13.2- Deveres

Compete à Junta Diretiva Nacional:

- I. Planejar e coordenar as atividades da JCI Brasil.
- II. Apreciar os pedidos de afiliação de Organizações Locais.
- III. Julgar os processos administrativos.
- IV. Instituir instruções normativas.
- V. Recomendar à Assembleia Geral a destituição de cargo de dirigentes eleitos.
- VI. Ratificar a proposta de destituição de cargo de dirigente nomeado.
- VII. Apreciar, quanto à forma, as propostas de alteração do Estatuto e Manual de Normas da JCI Brasil e encaminhá-las à Assembleia Geral.
- VIII. Capacitar, instruir e coordenar as atividades de todos os dirigentes em seus deveres e responsabilidades.
- IX. Exigir informes periódicos de todos os dirigentes da JCI Brasil.
- X. Formular recomendações à Assembleia Geral.
- XI. Propor a contratação e/ou demissão de funcionários ao Comitê Executivo da JCI Brasil.
- XII. Realizar, anualmente uma revisão e alinhamento do plano estratégico da Organização nacional.

Art. 13.3- Reuniões

A Junta Diretiva Nacional se reunirá sempre que for convocada pelo Presidente Nacional ou por aprovação da Maioria Absoluta de seus membros, e tratará dos assuntos estabelecidos na ordem do dia.

Parágrafo primeiro: A reunião da Junta Diretiva Nacional deverá ser convocada com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo segundo: As reuniões só poderão se iniciar com a presença de, pelo menos, a maioria de seus integrantes.

Parágrafo terceiro: As deliberações da Junta Diretiva Nacional serão aprovadas por Maioria Simples, cabendo um voto para cada integrante, inclusive quem estiver presidindo a reunião, cabendo ao mesmo um segundo voto em caso de empate.

Parágrafo quarto: O voto nas reuniões da Junta Diretiva Nacional é pessoal e intransferível.

Art. 13.4- Reunião conjunta

No final da Convenção Nacional haverá uma reunião conjunto das Juntas Diretivas Nacionais do ano em exercício e da eleita para o próximo não, para troca de experiências e recomendações.

Parágrafo único: O relatório de atividades desenvolvidas no ano em curso será apresentado pelo Presidente Nacional na Reunião da Junta Diretiva eleita, em dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV - Do Comitê Executivo

Art. 14.1- Composição

O Comitê Executivo, órgão executivo da JCI Brasil, será composto pelos seguintes dirigentes:

- I. Presidente Nacional.
- II. Presidente Nacional Subsequente.
- III. Passado Presidente Nacional.
- IV. Tesoureiro Nacional.
- V. Assessor Legal.
- VI. Vice-presidentes Executivos.

Art. 14.2- Deveres

Compete ao Comitê Executivo:

- I. Executar as medidas decorrentes de deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Junta Diretiva Nacional.
- II. Administrar os recursos financeiros da JCI Brasil.
- III. Instaurar e dar andamento aos processos administrativos.
- IV. Dar, através do Assessor Legal, parecer sobre as propostas de alteração do Estatuto e Manual de Normas da JCI Brasil.
- V. Recomendar à Junta Diretiva Nacional as medidas necessárias para a melhoria dos aspectos administrativos da organização.
- VI. Deliberar e sugerir à Junta Diretiva Nacional sobre a contratação e/ou demissão de funcionários, assinatura de termos e contratos pela JCI Brasil.
- VII. Aplicar sanções disciplinares a funcionários, dirigentes e membros da JCI Brasil.
- VIII. Convocar, extraordinariamente, reuniões do Conselho Fiscal.
- IX. Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto da JCI Brasil, sempre que entender necessárias.

Art. 14.3- Reuniões

O Comitê Executivo se reunirá nas mesmas oportunidades em que a Junta Diretiva Nacional se reunir, e imediatamente antes desta, bem como, sempre que necessário, por convocação do Presidente Nacional ou da Maioria Simples de seus membros.

Parágrafo primeiro: As reuniões do Comitê Executivo só se iniciarão com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo segundo: As decisões do Comitê Executivo serão tomadas pela Maioria Simples dos presentes, inclusive quem estiver presidindo a reunião, cabendo ao mesmo um segundo voto em caso de empate.

CAPÍTULO XV - Do Conselho Fiscal

Art. 15.1- Deveres

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da organização.
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.
- III. Requisitar ao Tesoureiro nacional, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela JCI Brasil.
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes.
- V. Propor à Junta Diretiva Nacional a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos econômico-financeiros, contábeis ou fiscais, de interesse da organização.

- VI. Apresentar parecer de suas atividades em Assembleia Geral Ordinária.
- VII. Responder a questionamentos do Comitê Executivo ou da Junta Diretiva Nacional, acerca de assuntos de sua competência.

Art. 15.2- Informes

Das suas ações, dará o Conselho Fiscal ciência à Junta Diretiva Nacional, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, sugerindo e recomendando a tomada das providências que entender necessárias.

Parágrafo único: Sempre que houver divergência entre os conselheiros, o Conselho Fiscal apresentará, em seu parecer, a justificativa dos votos contrários.

Art. 15.3- Composição

O Conselho Fiscal será composto por cinco conselheiros:

- I. O Tesoureiro da Organização Nacional.
- II. Um senador, indicado pelo Senado da JCI Brasil.
- III. Três juniores eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato dos conselheiros será de um ano, sendo que o Conselho Fiscal deverá exercer as atribuições previstas no artigo 15.1 deste Estatuto junto ao Comitê Executivo para o qual foi eleito.

Parágrafo segundo: A função de conselheiro fiscal não se equipara à de dirigente da Organização Nacional.

Parágrafo terceiro: Ao menos um dos conselheiros deve ter formação na área contábil.

Art. 15.4- Responsáveis

Dentre os conselheiros será eleito um Presidente, que não poderá ser o Tesoureiro da JCI Brasil e nem o membro indicado pelo Senado, e que será responsável pela assinatura e apresentação dos pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 15.5- Reuniões

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Comitê Executivo.

Parágrafo primeiro: A primeira reunião ordinária ocorrerá até o final de março, e a segunda por ocasião da Convenção Nacional da JCI Brasil.

Parágrafo segundo: As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por Maioria Simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo terceiro: O não comparecimento do membro conselheiro a qualquer uma das reuniões previstas no parágrafo primeiro deste artigo sem prévia justificativa ao Presidente do Conselho Fiscal, poderá este membro ser punido conforme previsto nos artigos 37.1 e 37.2 deste Estatuto e o artigo três (03) do Manual de Normas da JCI Brasil.

CAPÍTULO XVI - Do Conselho de Administração

Art. 16.1- Propósito

O Conselho de Administração é órgão consultivo e de aconselhamento, e tem como objetivo estabelecer políticas de médio e longo prazo para a JCI Brasil, sempre visando garantir a continuidade das suas atividades e o seu crescimento.

Art. 16.2- Deveres

Compete ao Conselho de Administração:

- I. Supervisionar e orientar a Assembleia Geral, a Junta Diretiva Nacional e o Comitê Executivo.
- II. Propor à Assembleia Geral políticas de médio e longo prazo para a organização.
- III. Participar, com direito a voz, das reuniões de planejamento estratégico.
- IV. Responder às consultas que lhe forem feitas pelo Comitê Executivo ou Junta Diretiva Nacional.
- V. Empossar os dirigentes da organização.
- VI. Emitir parecer ao Comitê Executivo sobre a contratação e demissão de funcionários.

Art. 16.3- Composição

O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros:

- I. Três ex-presidentes da JCI Brasil, com menos de sessenta anos de idade.
- II. Dois Senadores JCI.
- III. Dois juniores, há mais de cinco anos vinculados à JCI Brasil, e que já tenham exercido o cargo de Presidente de alguma Organização Local.

Parágrafo primeiro: Os conselheiros deverão preferencialmente ter conhecimentos em gestão estratégica e nas áreas administrativa, contábil e jurídica.

Parágrafo segundo: As condições de idade e tempo de vinculação à JCI Brasil serão apuradas na data da Assembleia Geral que eleger os conselheiros.

Parágrafo terceiro: A função de conselheiro não se equipara à de dirigente da Organização Nacional.

Art. 16.4- Duração do mandato

O membro do Conselho de Administração será eleito para um mandato de três (03) anos, sendo possível uma reeleição, desde que garantida a renovação de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo: Caberá ao Conselho de Administração eleger seu Presidente, que deverá, necessariamente, ser um dos ex-presidentes da JCI Brasil que o compõem.

Art. 16.5- Reuniões

O Conselho de Administração se reunirá em pelo menos duas oportunidades durante o ano, a primeira delas até o final de março e a segunda durante a Convenção Nacional da JCI Brasil.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho de Administração se iniciarão com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão aprovadas pelo voto de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO XVII - Das disposições gerais

Art. 17.1- Remuneração

A JCI Brasil não remunera sob qualquer forma seus dirigentes e conselheiros, bem como as atividades de seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo primeiro: A organização poderá remunerar aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo segundo: A JCI Brasil proporcionará um seguro de vida aos seus dirigentes e funcionários durante o período em que estes exercerem as suas funções, devendo este incorporar cláusula indenizatória por invalidez permanente, morte natural e acidental.

Art. 17.2- Duração do mandato

Nenhum dirigente ou conselheiro, salvo as exceções referidas por este Estatuto, poderá exercer por mais de um mandato o mesmo cargo.

Parágrafo único: O exercício de cargo por período inferior a seis meses, desde que a vacância não tenha se dado por destituição, não será considerado para os fins do caput do presente artigo.

Art. 17.3- Incompatibilidade

A função de dirigente da JCI Brasil é incompatível com o exercício, concomitante, de qualquer cargo em nível de Organização Local.

Parágrafo primeiro: É caso de destituição do cargo de dirigente da JCI Brasil a comprovação de que este se utilizou do cargo para benefício exclusivo da Organização Local à qual está vinculado.

Parágrafo segundo: A condição de ex-presidente de uma Organização Local não será considerada para fins da incompatibilidade de que trata o caput do presente artigo.

Art. 17.4- Afiliação à Organização Local

Durante o período em que o dirigente e o conselheiro exercerem o seu mandato, estes deverão permanecer afiliados a uma Organização Local, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único: Constitui exceção ao caput o exercício de cargo no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração na condição de Senador JCI.

CAPÍTULO XVIII - Dos dirigentes

Art. 18.1- Definição

São dirigentes da JCI Brasil:

- I. O Presidente Nacional.
- II. O Presidente Nacional Subsequente.
- III. O Passado Presidente Nacional.

- IV. O Tesoureiro Nacional.
- V. O Assessor Legal Nacional.
- VI. Os Vice-presidentes Executivos.
- VII. Os Vice-presidentes Nacionais.

Parágrafo primeiro: Os cargos dos incisos I, II, VI e VII do caput deste artigo são eletivos, e serão preenchidos de acordo com as regras deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Os cargos dos incisos IV e V do caput deste artigo serão preenchidos por indicação do Presidente Nacional, e seus nomes deverão ser aprovados em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro: O mandato dos dirigentes será de um ano, iniciando-se em janeiro do ano subsequente ao da eleição e encerrando-se em dezembro do mesmo ano.

Parágrafo quarto: A posse dos dirigentes estará condicionada à prestação, por estes, do seguinte juramento perante o Presidente Nacional:

“Juro solenemente que desempenharei fielmente o cargo para o qual fui designado na JCI Brasil, e me esforçarei para servir de exemplo vivo da filosofia e dos ideais desta organização, e que cumprirei e farei cumprir as constituições da Organização Nacional e da JCI a todo o momento.”

CAPÍTULO XXIX - Do Presidente Nacional

Art. 19.1- Deveres

Compete ao Presidente Nacional da JCI Brasil:

- I. Representar oficialmente a Organização Nacional em qualquer situação, judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente.
- II. Agir como diretor executivo da Organização Nacional.
- III. Presidir as reuniões do Comitê Executivo, da Junta Diretiva Nacional e as Assembleias Gerais.
- IV. Supervisionar a totalidade das operações da Organização Nacional e viajar em seu nome.
- V. Apresentar relatórios de atividades ao Comitê Executivo, à Junta Diretiva Nacional e à Assembleia Geral.
- VI. Coordenar a execução das prioridades definidas no plano estratégico.
- VII. Indicar os nomes do Tesoureiro Nacional e do Assessor Legal de sua gestão, para apreciação em Assembleia Geral.
- VIII. Criar e extinguir diretorias, efetuar as nomeações para o preenchimento dos respectivos cargos e destituir seus detentores dos mesmos.
- IX. Coordenar e supervisionar as atividades dos funcionários da JCI Brasil, podendo lhes aplicar sanções disciplinares.
- X. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Nacional, contratos e documentos bancários, títulos de crédito e ordens de pagamento.

Parágrafo primeiro: Deverá o Presidente Nacional ao deixar o cargo, apresentar ao Conselho Fiscal da JCI Brasil, juntamente com a Prestação de contas da Gestão, as certidões negativas referentes ao CNPJ da JCI Brasil descritas abaixo:

- a) Negativa Municipal.
- b) Negativa Federal e INSS (conjunta).
- c) FGTS.
- d) Trabalhista.
- e) Falência e Concordata.
- f) RAIS do Ano anterior.
- g) Certidão Negativa Protestos de Títulos

Parágrafo segundo: A apresentação das certidões citadas acima é obrigatória para apreciação e votação das contas.

Parágrafo terceiro: A apresentação de certidões positivas de débitos, não impede a apreciação e votação das contas, mas poderá acarretar, sob as penas da Lei, a responsabilização pessoal do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 19.2- Requisitos

São requisitos de elegibilidade para o cargo de Presidente Nacional:

- I. Ser membro ativo da JCI Brasil por, pelo menos, quatro anos.
- II. Ter sido Presidente de Organização Local.
- III. Ter exercido cargo na Junta Diretiva Nacional.
- IV. Ter participado de Conferência de Área e Congresso Mundial da JCI.

- V. Apresentação de certidões negativas de débito municipal, estadual e federal, bem como certidão negativa de protesto e certidões negativas cível e criminal da comarca de sua residência.
- VI. Os requisitos de elegibilidade para candidatos a Presidente Nacional devem ser atendidos no momento da inscrição da candidatura, ou seja, 30 dias antes da Convenção Nacional.

CAPÍTULO XX - Do Presidente Nacional Subsequente

Art. 20.1- Responsabilidades

Compete ao Presidente Nacional Subsequente:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades de crescimento e retenção de membros.
- II. Acompanhar o Presidente Nacional, na condição de seu sucessor, em eventos, projetos e solenidades.

Art. 20.2- Deveres

São deveres do Presidente Nacional Subsequente:

- I. Sempre que possível, participar do Congresso Mundial da JCI.
- II. Participar das reuniões da JCI Brasil a que for convocado.
- III. Apresentar informes de suas atividades à Junta Diretiva Nacional, ao Comitê Executivo e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXI - Do Passado Presidente Nacional

Art. 21.1- Responsabilidades

Compete ao Passado Presidente Nacional:

- I. Assessorar o Presidente Nacional naquilo que lhe for solicitado.
- II. Substituir o Presidente Nacional em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 21.2- Deveres

São deveres do Passado Presidente Nacional:

- I. Prestar informações, sempre que solicitado, sobre qualquer fato ocorrido em sua gestão, dirimindo as dúvidas porventura existentes.
- II. Participar das reuniões da JCI Brasil a que for convocado.

CAPÍTULO XXII - Do Tesoureiro Nacional

Art. 22.1- Requisitos

O Tesoureiro deverá apresentar certidões negativas de débito municipal, estadual e federal, bem como certidão negativa de protesto e certidões negativas cível e criminal da comarca de sua residência, no ato da nomeação.

Art. 22.2- Responsabilidades

Compete ao Tesoureiro Nacional:

- I. Encarregar-se dos livros e registros contábeis e financeiros da Organização Nacional, conforme determinado pela legislação.
- II. Promover a arrecadação dos recursos financeiros da Organização Nacional.
- III. Manter relatório atualizado do pagamento das obrigações financeiras por parte das Organizações Locais.
- IV. Efetuar pagamentos, controlar contas bancárias e outros movimentos financeiros.
- V. Manter todos os registros e comprovantes das operações efetivadas.
- VI. Elaborar e apresentar balancetes mensais ou outros controles periódicos determinados pelo Comitê Executivo.
- VII. Preparar e apresentar informe anual sobre os assuntos financeiros, contábeis e fiscais de sua gestão.
- VIII. Elaborar o orçamento da Organização Nacional para o ano seguinte.
- IX. Assinar, em conjunto com o Presidente Nacional, contratos e documentos bancários, títulos de crédito e ordens de pagamento.

Art. 22.3- Vacância

Em caso de incapacidade temporal do Tesoureiro Nacional em exercer suas funções, estas serão desempenhadas por um substituto indicado pelo Presidente Nacional e aprovado pela Junta Diretiva Nacional.

Art. 22.4- Informes

O Tesoureiro Nacional da JCI Brasil deve entregar na sede da organização, até o dia vinte (20) de junho do exercício social subsequente, sob pena de responsabilização, os seguintes documentos de sua gestão:

- I. Documentação contábil e fiscal em ordem cronológica.

- II. Livro Diário e Livro Razão, com as demonstrações financeiras obrigatórias.
- III. Declaração de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e o respectivo recibo de entrega, conforme normas próprias do Ministério da Fazenda.
- IV. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, conforme Lei nº 6.404/76.
- V. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), devidamente protocolada no órgão competente.
- VI. Relação de bens patrimoniais da JCI Brasil.

CAPÍTULO XXIII - Do Assessor Legal Nacional

Art. 23.1- Deveres

Compete ao Assessor Legal Nacional:

- I. Assessorar o Presidente Nacional nos procedimentos parlamentares em todas as reuniões do Comitê Executivo, da Junta Diretiva Nacional e nas Assembleias Gerais.
- II. Garantir que as normas da JCI Brasil e da JCI sejam acatadas a todo o momento.
- III. Revisar e aprovar os Estatutos e documentos necessários à afiliação provisória ou definitiva das Organizações Locais.
- IV. Orientar os dirigentes nacionais e locais sobre assuntos de ordem legal.
- V. Dar parecer prévio quanto a contratos e documentos legais a serem assinados em nome da JCI Brasil.
- VI. Conduzir os processos administrativos e dar parecer final sobre estes.
- VII. Conduzir os processos eletivos, exarando parecer sobre o preenchimento dos requisitos básicos pelos candidatos.
- VIII. Propor a redação das instruções normativas da Junta Diretiva Nacional.
- IX. Apresentar parecer analítico sobre as propostas de alteração deste Estatuto e do Manual de Normas da JCI Brasil.
- X. Manifestar-se sobre todos os assuntos de ordem legal relativos à JCI Brasil.

Parágrafo único: Na ausência do Assessor Legal Nacional durante as Assembleias Gerais, será nomeado com aquiescência desta, um Assessor Legal “ad hoc”, que prestará serviços apenas durante o período da assembleia.

CAPÍTULO XXIV - Dos Vice-presidentes Executivos

Art. 24.1- Número de Vice-presidentes Executivos

A JCI Brasil elegerá um Vice-presidente Executivo para cada grupo completo de quatro (04) Vice-presidentes Nacionais, a serem eleitos de acordo com este Estatuto, sendo que em qualquer hipótese serão eleitos no mínimo dois (02) Vice-presidentes Executivos Nacionais.

Parágrafo primeiro: Ao Vice-presidente Executivo compete supervisionar a administração das atividades da JCI Brasil, supervisionar e orientar os Vice-presidentes Nacionais e Diretores.

Parágrafo segundo: Caberá ao Comitê Executivo a atribuição individual de cada Vice-presidente Executivo.

CAPÍTULO XXV - Dos Vice-presidentes Nacionais

Art. 25.1- Responsabilidades

Compete aos Vice-presidentes Nacionais:

- I. Representar o Presidente Nacional, quando necessário, no setor geográfico de sua responsabilidade.
- II. Servir de elo entre as Organizações Locais e a Junta Diretiva Nacional.
- III. Promover, na sua área de ação, os programas recomendados pela Junta Diretiva Nacional.
- IV. Organizar o Encontro Regional da área a que for designado.
- V. Prestar informes de suas atividades ao Vice-presidente Executivo a ele designado.
- VI. Visitar as Organizações Locais que lhe forem designadas em, pelo menos, duas oportunidades, sendo a primeira até o final do mês de março.
- VII. Preencher e encaminhar ao seu Vice-presidente Executivo designado os relatórios de avaliação das Organizações Locais que lhe forem exigidos.
- VIII. Supervisionar, com a colaboração do Vice-presidente Executivo a ele designado, os planos de ação das Organizações Legais que lhe forem designadas.

Parágrafo primeiro: A JCI Brasil elegerá um Vice-presidente Nacional para cada grupo completo de cinco (05) Organizações Locais afiliadas na abertura do edital de candidaturas. Existindo um grupo incompleto de cinco (05) Organizações Locais, se elegerá um Vice-presidente Nacional adicional.

Parágrafo segundo: A definição das Organizações Locais que serão atribuídas a cada Vice-presidente Nacional será realizada durante a Convenção Nacional, e será de competência do Comitê Executivo eleito para o ano seguinte, levando em consideração a proximidade geográfica das Organizações Locais e residência do Vice-presidente Nacional.

Parágrafo terceiro: Caso seja eleito um número de Vice-presidentes Nacionais inferior ao número de Organizações Locais conforme definido no parágrafo primeiro deste artigo, o Comitê Executivo da JCI Brasil designará Organizações Locais adicionais para cada Vice-presidente Nacional eleito.

CAPÍTULO XXVI - Dos Diretores

Art. 26.1- Nomeação

O Comitê Executivo poderá nomear Diretores para a coordenação de eventos, projetos, programas e tarefas.

Parágrafo primeiro: Os Diretores estarão subordinados e prestarão informes a um membro do Comitê Executivo, designado pelo Presidente Nacional e não terão status de Dirigente Nacional.

CAPÍTULO XXVII - Dos funcionários

Art. 27.1- Propósito

Por proposição do Comitê Executivo e mediante deliberação da Junta Diretiva Nacional, a JCI Brasil, poderá contratar funcionários para o desempenho de determinadas funções.

Parágrafo único: As despesas com a contratação e manutenção dos funcionários deverão obrigatoriamente estar previstas no orçamento anual da JCI Brasil.

Art. 27.2- Contratação

A contratação de funcionários será precedida de edital de divulgação, que deverá conter:

- I. As funções, responsabilidades e requisitos para o emprego.
- II. As obrigações e deveres das partes contratante e contratada.
- III. A remuneração, de acordo com o valor de mercado praticado para cargos semelhantes na região onde o funcionário for exercer as suas atividades.
- IV. O edital deverá ser publicado com prazo de trinta (30) dias de antecedência.

Art. 27.3- Responsabilidades

A JCI Brasil terá um (01) ou mais funcionários contratados que deverão:

- I. Cumprir com as tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente Nacional.
- II. Gerenciar a Sede Nacional da JCI Brasil.
- III. Exercer as tarefas relativas à Secretaria da JCI Brasil.
- IV. Prestar às Organizações Locais o necessário assessoramento em suas atividades, atendendo às solicitações administrativas que lhe forem endereçadas.
- V. Prestar contas de suas atividades, sempre que solicitado, ao Presidente Nacional, ao Comitê Executivo, à Junta Diretiva Nacional e à Assembleia Geral.
- VI. Assistir a todas as reuniões do Comitê Executivo, Junta Diretiva Nacional, Assembleias Gerais, Convenções e eventos a que forem convocados.
- VII. Gerenciar o caixa da Sede Nacional, recebendo os valores advindos da Tesouraria e da Loja Junior, de forma profissional e desvinculada de contas correntes pessoais, prestando contas mensalmente ao Tesoureiro Nacional através de documentos.

CAPÍTULO XXVIII - Da Convenção Nacional

Art. 28.1- Propósito

A Convenção Nacional da JCI Brasil será realizada anualmente, sempre no mês de outubro, e terá como propósito:

- I. Oferecer aos associados um programa de capacitação, com palestras, cursos e seminários.
- II. A realização da segunda Assembleia Geral Ordinária.
- III. A apresentação de relatórios por parte da Junta Diretiva Nacional.
- IV. A realização dos concursos internos promovidos pela JCI Brasil.
- V. A realização de cerimônia de premiação.
- VI. A posse dos dirigentes e conselheiros eleitos.
- VII. Promover a integração entre os associados e as Organizações Locais.

Parágrafo único: A Convenção Nacional será organizada pelo Comitê Executivo em conjunto com uma Organização Local, e seu local será definido mediante processo eletivo.

Art. 28.2- Seleção

A eleição da sede da Convenção Nacional ocorrerá na segunda Assembleia Geral Ordinária, e a Organização Local escolhida deverá assinar contrato com a JCI Brasil, onde ficará estipulado as obrigações de cada parte na organização do evento.

Parágrafo primeiro: A falta de assinatura de contrato, ou de apresentação do projeto de organização e orçamento da Convenção Nacional ao Comitê Executivo até nove meses antes de sua realização implicará em perda do direito da Organização Local de sediar o evento.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Comitê Executivo a escolha do local da Convenção Nacional e da Organização Local que a sediará.

CAPÍTULO XXIX - Dos Encontros Regionais

Art. 29.1- Finalidade

Serão organizados, sob a coordenação do Vice-presidente Nacional, ou um Dirigente Nacional, designado pelo Presidente Nacional, auxiliado pelo seu Vice-presidente Executivo, Encontros Regionais para a discussão de problemas das comunidades e possíveis soluções através de projetos, a realização dos concursos internos promovidos pela JCI Brasil e para oportunizar a integração e capacitação dos membros.

CAPÍTULO XXX - Da Reunião Nacional de Dirigentes Locais (RNLD)

Art. 30.1- Propósito

Até o final de março ocorrerá a Reunião Nacional de Dirigentes Locais (RNLD), que servirá para a transmissão, por parte da Junta Diretiva Nacional, de informações e diretrizes para a realização dos trabalhos durante o ano.

Parágrafo único: A definição das datas e a escolha da sede da Reunião Nacional de Dirigentes Locais ficarão a cargo do Comitê Executivo da JCI Brasil.

CAPÍTULO XXXI - Dos Concursos

Art. 31.1- Concursos

A JCI Brasil promoverá, dentre outros, concursos de oratória e debates entre seus membros juniores, a fim de promover o desenvolvimento pessoal destes.

Parágrafo primeiro: A organização dos concursos ficará a cargo dos Vice-presidentes Executivos, que deverão apresentar até a Reunião Nacional de Dirigentes Locais os respectivos regulamentos.

Parágrafo segundo: A aprovação dos regulamentos se dará pela Junta Diretiva Nacional em até trinta dias após a realização da Reunião Nacional de Dirigentes Locais.

Parágrafo terceiro: Poderão participar dos concursos internos apenas os juniores devidamente afiliados a JCI Brasil, e desde que a Organização Local a qual se encontra afiliado esteja em dia com as suas obrigações para com a Organização Nacional.

CAPÍTULO XXXII - Dos prêmios

Art. 32.1- Finalidade

A JCI Brasil poderá premiar seus membros, dirigentes nacionais e locais, Organizações Locais, projetos e programas mais destacados durante determinado período.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Manual de Normas da JCI Brasil definir as categorias de premiação e seus critérios de escolha.

Parágrafo segundo: A organização das premiações ficará a cargo dos Vice-presidentes Executivos.

CAPÍTULO XXXIII - Das condecorações

Art. 33.1- Finalidade

A JCI Brasil poderá outorgar as seguintes condecorações a seus membros ou a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestados serviços relevantes em prol do juniorismo:

- I. Carta de Elogio.
- II. Diploma de Mérito.
- III. Título Honorífico.
- IV. Comenda de Bons Serviços.
- V. Comenda de Gratidão.
- VI. Medalha de Mérito.

Parágrafo único: A regulamentação da concessão das condecorações estará prevista no Manual de Normas da JCI Brasil, podendo se dar também através de Instrução Normativa da Junta Diretiva Nacional.

CAPÍTULO XXXIV - Da Senadoria

Art. 34.1- Finalidade

A Senadoria JCI é um título vitalício, concedido a membros ativos e passados membros da JCI, com o objetivo de honrar os destacados serviços prestados por estes à organização.

Parágrafo único: O título de Senador JCI não isenta o membro que ainda esteja em idade JCI de pagar as cotas de membro a nível local, nacional e internacional.

Art. 34.2- Solicitação

A solicitação de título de Senador JCI será feita pelo Presidente da Organização Local através de formulário padrão, e depois de assinada pelo Presidente da Organização Nacional será encaminhada à JCI.

Parágrafo primeiro: A Organização Local do proponente do título de Senador JCI deverá encarregar-se de fazer o devido pagamento à JCI.

Parágrafo segundo: A solicitação do título de Senador JCI pode se dar por iniciativa da Junta Diretiva Nacional.

Art. 34.3- Suspensão

A Junta Diretiva Nacional poderá, de ofício ou a pedido de Organização Local ou do Senado da JCI Brasil, solicitar a JCI, suspender temporariamente ou revogar o título de Senador JCI, caso este não se porte de maneira digna da honraria recebida ou se suas ações atentem contra os interesses e princípios da Organização Nacional.

Parágrafo único: A solicitação para a revogação ou suspensão do título de Senador JCI se dará somente após a conclusão de processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos deste Estatuto.

CAPÍTULO XXXV - Da eleição para cargos diretos

Art. 35.1- Cargos eleitos

São eletivos os cargos de Presidente Nacional, Vice-presidentes Executivos e Vice-presidentes Nacionais.

Art. 35.2- Cargos Nomeados

Serão nomeados pelo Presidente Nacional eleito, sujeitos a aprovação da Organização Local do nomeado e da Assembleia Geral, os cargos de Tesoureiro e Assessor Legal. O Presidente eleito tomará o juramento dos cargos nomeados por ele.

Art. 35.3- Requisitos gerais

Além das condições especiais e exceções previstas neste Estatuto, o candidato a cargo eletivo da JCI Brasil deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser ativo.
- II. Ter a sua candidatura avalizada pela Organização Local à qual está afiliado.
- III. Estar afiliado à atual Organização Local por pelo menos dois anos.
- IV. Estar a Organização Local do candidato em dia com as suas obrigações para com a JCI Brasil.

Parágrafo primeiro: O aval da Organização Local se dará mediante a assinatura de seu Presidente na ficha de inscrição do candidato.

Parágrafo segundo: Caso o candidato seja o Presidente da Organização Local, o aval desta será dado por qualquer outro dirigente eleito.

Art. 35.4- Requisitos para o cargo de Vice-presidente e Vice-presidente Executivo

Para concorrer ao cargo de Vice-presidente Nacional, o candidato deverá, ter exercido o cargo de Presidente Local. Para o cargo de Vice-presidente Executivo, o candidato deverá ter sido Vice-presidente Nacional.

Art. 35.5- Prazo para a candidatura

A candidatura para os cargos eletivos deve ser protocolada junto à Sede Nacional, através de formulário próprio, até as 23h 59min do dia trinta e um (31) de agosto.

Parágrafo primeiro: Não havendo candidatos suficientes ao preenchimento dos cargos, o período de inscrição de candidaturas para tais cargos será prorrogado a critério da Junta Diretiva Nacional.

Parágrafo segundo: Os procedimentos para a apresentação da candidatura estarão estabelecidos no Manual de Normas da JCI Brasil.

Art. 35.6- Homologação

Caberá à Junta Diretiva Nacional, em até quinze (15) dias a partir do término do prazo de apresentação das candidaturas, manifestar-se sobre a homologação das mesmas.

Parágrafo primeiro: Serão homologadas todas as candidaturas que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: A apreciação das candidaturas pela Junta Diretiva Nacional será precedida de parecer técnico exarado pelo Assessor Legal Nacional.

Parágrafo terceiro: Da decisão que não homologar a candidatura, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias após a manifestação da Junta Diretiva Nacional.

Art. 35.7- Presença na Convenção Nacional

É obrigatória a presença do candidato na Assembleia Geral em que for disputada a eleição, sob pena de não poder participar desta.

Art. 35.8- Data da eleição

As eleições para os cargos diretivos da gestão do ano subsequente serão realizadas na segunda Assembleia Geral Ordinária do ano corrente.

Parágrafo único: A eleição para Presidente Nacional será sempre realizada na Segunda Assembleia Geral Ordinária do ano anterior ao que anteceder o ano de início de sua gestão.

Art. 35.9- Vacâncias

Em caso de vacância de cargos, caberá ao Presidente Nacional indicar os seus substitutos, devendo tal indicação ser aprovada pela Junta Diretiva Nacional.

Parágrafo único: O substituto de cargo vago exercerá seu mandato até o final do ano em exercício.

Art. 35.10- Vacância para o cargo de Presidente

Em caso de vacância do cargo de Presidente Nacional, este será assumido pelo Presidente Nacional Subsequente ou por um dos Vice-presidentes Executivos, cabendo a escolha à Junta Diretiva Nacional, em reunião extraordinária realizada para tanto.

Parágrafo único: Caso a vacância se dê antes de transcorridos cento e oitenta dias da data da posse do Presidente Nacional, será realizada nova eleição em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal.

CAPÍTULO XXXVI - Da eleição para sede da Convenção Nacional

Art. 36.1- Escolha

A escolha da sede da Convenção Nacional se dará com dois anos de antecedência, na segunda Assembleia Geral Ordinária da JCI Brasil.

Parágrafo único: Poderá se candidatar a sediar a Convenção Nacional qualquer Organização Local que esteja em dia com as suas obrigações para com a JCI Brasil.

Art. 36.2- Prazo para inscrição de candidaturas

A inscrição das candidaturas deverá ocorrer até trinta (30) dias após a realização da Reunião Nacional de Dirigentes Locais do ano em que será votada em Assembleia Geral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento apresentando a candidatura, assinado pelo Presidente e Secretário da Organização Local.
- II. Cópia da ata da Assembleia Geral da Organização Local que autorizou a candidatura.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Comitê Executivo, no prazo de quinze (15) dias após o encerramento das inscrições, apreciar as candidaturas e homologar aquelas que cumprirem os requisitos exigidos.

Parágrafo segundo: Da decisão do Comitê Executivo caberá recurso para a Junta Diretiva Nacional, no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento do comunicado da não homologação da candidatura.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de não haver candidaturas no prazo estabelecido ou homologadas pela Junta Diretiva Nacional, caberá ao Comitê Executivo a escolha do local da Convenção Nacional e da Organização Local que a sediará, que deverá ser anunciada até a próxima Assembleia Geral Ordinária da JCI Brasil.

CAPÍTULO XXXVII - Do processo administrativo disciplinar

Art. 37.1- Responsabilidade dos membros

Os membros responderão disciplinarmente pelos atos praticados em desrespeito aos preceitos éticos da JCI e deveres consignados neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Caberá ao Comitê Executivo instaurar, a pedido ou de ofício, processo administrativo disciplinar para apuração de infração cometida pelo membro, observando sempre os princípios da ampla defesa e o do contraditório.

Parágrafo segundo: Com a instauração do processo administrativo disciplinar, caberá ao Assessor Legal fazer um resumo dos fatos e oportunizar, no prazo de quinze (15) dias, a defesa dos envolvidos, emitindo posteriormente seu parecer.

Art. 37.2- Penalidades

O processo administrativo disciplinar será julgado pela Junta Diretiva Nacional que poderá, de acordo com a gravidade da infração, determinar a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

Parágrafo primeiro: A aplicação de quaisquer das penalidades dependerá sempre da comprovada existência de justa causa ou de indícios veementes da ocorrência do fato atribuído ao membro.

Parágrafo segundo: Das decisões da Junta Diretiva Nacional caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de quinze (15) dias contados da data da ciência da decisão.

CAPÍTULO XXXVIII - Do patrimônio

Art. 38.1- Patrimônio

O patrimônio da JCI Brasil será composto pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como, pelos ativos resultantes de contribuições dos membros e de receitas oriundas de promoções, doações e verbas públicas.

Art. 38.2- Dissolução

No caso de dissolução da Organização Nacional, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da JCI Brasil.

Art. 38.3- Condições

Na hipótese de a Organização Nacional obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XXXIX - Das finanças

Art. 39.1- Recursos

Os recursos financeiros necessários à manutenção da JCI Brasil poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais.
- III. Doações, legados e heranças.
- IV. Rendimentos das aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V. Contribuição dos membros.
- VI. Recebimento de direitos da propriedade intelectual.
- VII. Serviços prestados aos membros e terceiros.
- VIII. Eventos em geral.

Parágrafo primeiro: A JCI Brasil não distribui entre os seus membros, conselheiros, dirigentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo: O orçamento para o ano seguinte será elaborado pelo Tesoureiro Nacional, apresentado à Junta Diretiva Nacional e, com as recomendações desta, será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 39.2- Ano fiscal

O ano fiscal da Organização Nacional coincidirá com o ano civil iniciando- se em primeiro (1º.) de Janeiro e terminando em trinta e um (31) de dezembro.

Art. 39.3- Registros

Todos os livros de registros fiscais, financeiros e contábeis serão mantidos pela Sede Nacional, sob a supervisão do Tesoureiro Nacional.

CAPÍTULO XL - Da prestação de contas

Art. 40.1- Condições

A prestação de contas da Organização Nacional observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo setenta (70) da Constituição Federal do Brasil.

Art. 40.2- Aprovação

A prestação de contas poderá ser exigida judicialmente se não forem apresentadas ou aprovadas até o final do ano seguinte ao da gestão a que se referem.

CAPÍTULO XLI - Da dissolução da organização

Art. 41.1- Dissolução

Esta organização somente será dissolvida nos casos previstos em lei ou quando assim se decidir em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a dissolução da organização só será instaurada com a presença de quatro quintos do potencial de votos, e a aprovação da proposta se dará nos termos do artigo 12.7 deste Estatuto.

CAPÍTULO XLII - Do Estatuto e do Manual de Normas

Art. 42.1- Alteração do Estatuto

O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, pelo voto de dois terços (2/3) da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Poderão apresentar moções de alteração deste Estatuto o Comitê Executivo e a Junta Diretiva Nacional da JCI Brasil, bem como toda Organização Local Definitiva que tenha direito a voto e que esteja em dia com suas obrigações para com a JCI Brasil.

Art. 42.2- Proposta de alteração

A proposta de alteração estatutária deverá ser enviada para a Sede Nacional da JCI Brasil, através de formulário padrão, até às 23h 59min do dia trinta e um (31) de agosto.

Parágrafo único: Após o termino do prazo para o recebimento das moções, caberá à Junta Diretiva Nacional manifestar-se no prazo de quinze (15) dias, podendo sugerir a rejeição caso não preencha os requisitos legais exigidos.

Art. 42.3- Validade

Toda e qualquer alteração aprovada somente entrará em vigor a partir de primeiro (1º.) de janeiro do ano seguinte ao da Assembleia Geral em que for aprovada.

Art. 42.4- Manual de Normas

O Manual de Normas da JCI Brasil é hierarquicamente inferior ao Estatuto, podendo ser alterado pelo voto de dois (2/3) da Assembleia Geral Ordinária e terá caráter regulamentar, não havendo necessidade do seu registro.

Parágrafo único: As alterações no Manual de Normas passarão a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Art. 42.5- Casos omissos

Os casos em que se verificar a omissão deste Estatuto e do Manual de Normas serão resolvidos pela Junta Diretiva Nacional.

CAPÍTULO XLIV - Do foro

Art. 43.1- Foro

Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto o foro da Comarca onde estiver estabelecida a Sede Nacional, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

Rio do Sul (SC), 13 de outubro de 2016.

Susana Thonnigs
Secretária Assembleia

Rosandro Schauffler
Assessor Legal 2016

Marco José Poffo
Advogado
OAB-SC 31.808

Fernando Bildhauer
Presidente Nacional 2016